

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 129, DE 14 DE MAIO DE 2015**

**Regulamenta a norma de apoio a projeto de  
pesquisa, desenvolvimento ou inovação**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 65ª reunião ordinária, realizada em 14 de maio de 2015,

**R E S O L V E**

- Art. 1º Aprovar a norma para apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PD&I), constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 63/2012 e 64/2012, e suas alterações.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de Maio de 2015.

**José Antonio Bof Buffon**  
**Presidente do CCAF**

**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO CCAF Nº 129, DE 14 DE MAIO DE 2015**  
**APOIO A PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO**  
(Alterada pela Resolução CCAF Nº 255, de 02 de dezembro de 2019, pela Resolução CCAF Nº 260, de 12 de março de 2020, pela Resolução CCAF Nº 260, de 12 de março de 2020 e pela Resolução CCAF Nº 311, de 12 de agosto de 2022)

**1. FINALIDADE**

Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PD&I), visando a obtenção de resultados científicos, tecnológicos, ambientais, culturais e/ou socioeconômicos de impacto, desenvolvidos por pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa localizadas no Espírito Santo, e que contribuam significativamente para o desenvolvimento do Estado.

**2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

- a) Contribuir para a geração e/ou aplicação do conhecimento técnico-científico e de inovação no estado;
- b) aumentar a produção técnico-científica de pesquisadores do estado;
- c) contribuir para a melhoria da infraestrutura de pesquisa nos laboratórios das instituições de ensino superior e de pesquisa;
- d) estimular a formação de grupos de pesquisa integrados;
- e) valorizar grupos de pesquisa consolidados;
- f) incentivar a consolidação de jovens pesquisadores nas instituições de ensino superior e pesquisa;
- g) estimular a interdisciplinaridade e o intercâmbio institucional.

**3. DEMANDA**

Induzida por meio de editais.

**4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

**5. FAIXA DAS PROPOSTAS**

5.1. Poderão ser definidas uma ou mais faixas para a inscrição das propostas, que serão determinadas em função da ação estratégica a ser alcançada, aprovadas pela Diretoria Executiva da Fapes.

5.2. Serão critérios para a definição das faixas, em conjunto ou individualmente:

- a) titulação do coordenador;
- b) tempo mínimo e/ou máximo de titulação do coordenador;
- c) produção técnico-científica mínima do coordenador;
- d) número mínimo e/ou máximo de pesquisadores doutores e/ou mestres na equipe;
- e) número de instituições participantes na proposta;
- f) número de alunos participantes na proposta;
- g) produção técnico-científica de pesquisadores da equipe;
- h) área(s) prioritária(s) específica(s) para investimentos.

5.3. Poderão ser definidos em edital específico os valores mínimos e máximos das propostas por faixa.

**6. DURAÇÃO**

6.1. ~~O edital específico definirá a duração do projeto, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.~~ **(Alterada pela Resolução CCAF Nº 255, de 02 de dezembro de 2019)**

6.1. O edital específico definirá a duração do projeto, limitada a 54 (cinquenta e quatro) meses.

6.2. A duração de projeto em execução poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses.

## **7. EQUIPE**

7.1. O projeto deve possuir obrigatoriamente um coordenador.

7.2. A equipe do projeto poderá ser composta por:

- a) pesquisadores doutores, mestres ou graduados, em número definido em edital específico;
- b) alunos de pós-graduação, nível mestrado ou doutorado;
- c) alunos de graduação, do ensino médio, técnico ou fundamental;
- d) técnicos.

7.3. Cada membro da equipe deverá ter função específica no projeto, que pode ser definida individualmente ou coletivamente no ato da submissão da proposta.

7.4. A inclusão ou exclusão de membros na equipe pode ser solicitada à FAPES a qualquer momento durante a execução do projeto, com a devida justificativa das atividades a serem desenvolvidas.

## **8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. Do proponente

- a) Ser o coordenador do projeto;
- ~~b) ter titulação mínima de doutor ou mestre, definida em edital específico;~~
- b) ter titulação de doutor ou mestre ou ter experiência técnica comprovada, a ser definida em edital específico; **(Alterada pela Resolução 311, de 12 de agosto de 2022)***
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- d) não estar cursando a pós-graduação ou estágio pós-doutoral fora do estado;
- ~~e) possuir vínculo na Instituição Executora, do tipo empregatício por prazo indeterminado, se ativo; ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado;~~
- e) possuir vínculo com a Instituição Executora a ser definido em edital específico; **(Alterada pela Resolução 311, de 12 de agosto de 2022)***
- ~~f) ser residente no estado do Espírito Santo; **(Excluído pela Resolução 260 de 12 de março de 2020)**~~
- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- h) estar adimplente junto à FAPES.

8.2. Da instituição executora

- a) Ser a instituição de vínculo do coordenador;
- ~~b) ser instituição pública de ensino superior ou de pesquisa científica, ou instituição privada de ensino superior, localizada no estado do Espírito Santo.~~
- b) ser instituição de ensino superior ou de pesquisa científica e/ou tecnológica e/ou de inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo. **(Alterada pela Resolução 311, de 12 de agosto de 2022)***

8.3. Da equipe do projeto

- a) Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

- b) estar adimplente junto à FAPES;
- c) dar anuência para participar do projeto, no ato da submissão da proposta e/ou da contratação do projeto, no caso de pesquisadores doutores e/ou mestres, conforme previsto em edital específico.

## **9. ITENS FINANCIÁVEIS**

9.1. Os itens financiáveis e não financiáveis do projeto devem obedecer critérios definidos em norma específica da FAPES e critérios complementares definidos em edital específico.

9.2. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

## **10. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO**

10.1. Para inscrição das propostas deve-se obedecer aos critérios e prazos definidos em edital específico.

10.2. É obrigatória a anuência da Instituição Executora para a submissão da proposta.

10.3. Os critérios para seleção das propostas serão definidos em edital específico. As notas variarão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

10.4. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES.

10.5. O edital específico definirá o processo de análise das propostas submetidas, que deverá ser realizado por pelo menos uma das seguintes etapas:

- a) Análise por Consultores *Ad hoc*;
- b) Análise por Comitê(s) de Especialistas;
- c) Análise por Câmara(s) de Assessoramento.

10.6. A análise e pontuação da proposta se baseará em pelo menos dois dos seguintes parâmetros, conforme previsto em edital específico:

- a) mérito técnico-científico e/ou de inovação;
- b) potencial na formação de recursos humanos;
- c) potencial para promoção de cooperação interinstitucional, interdisciplinaridade, interiorização e/ou internacionalização da pesquisa;
- d) impactos científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e/ou ambientais;
- e) produtividade em PD&I e formação de recursos humanos do coordenador e/ou equipe, considerando os últimos 05 (cinco) anos, verificada no currículo Lattes.

~~10.7. A análise por consultores *Ad hoc* deve envolver pelo menos 2 (dois) avaliadores de fora do estado do Espírito Santo.~~

*10.7. A análise por consultores *Ad hoc* deve envolver pelo menos 2 (dois) avaliadores prioritariamente de fora do estado do Espírito Santo. (Alterada pela Resolução 311, de 12 de agosto de 2022)*

10.7.1. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

10.7.2. A nota será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

10.7.3. Média inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

10.8. Os membros do Comitê de Especialistas podem ser de dentro ou de fora do estado, ou a combinação de ambos, composto por no mínimo de 3 (três) membros.

10.8.1. A nota do Comitê de Especialistas inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

10.9. A nota da Câmara de Assessoramento inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

10.10. No caso de proposta avaliada por mais de uma etapa, conforme previsto no item 10.5, a nota final da proposta será a média ponderada das avaliações, com os pesos definidos em edital específico.

## **11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. O acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto será realizado pela análise de relatórios, com prazos definidos em edital específico.

11.2. O acompanhamento das atividades de bolsistas vinculados ao projeto seguirá o previsto nas normas específicas de cada modalidade de bolsa.

11.3. Seminários de avaliação parciais e final e visitas técnicas poderão ser realizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

## **12. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES**

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.

## **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. Do coordenador

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho do projeto;
- b) entregar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e) participar do(s) seminário(s) de avaliação do projeto;
- f) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

13.2. Da FAPES

- a) Liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada.

13.3. Da Instituição executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES.